



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 009-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, através da A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrito no, CNPJ/MF nº01.598.550/0001-17, localizada na Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por meio do seu secretário municipal, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, agente político, portador do RG n.º06468820702 e CPF nº 018.521.613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, autuada no processo administrativo n.º 015/2026, **RESOLVE**. Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA AS AÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA		
CNPJ: 57.524.759/0001-90	FONE/FAX: (99) 8525-5124	
ENDEREÇO: R 17 DE JANEIRO, BAIRRO: LOTEAMENTO BANDEIRA, Nº S/Nº, SÍTIO NOVO - MA		
E-MAIL: AFSOLUCOESERVICOSLTDA@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO		CPF Nº 084.115.033-80
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 18 GOMOS	UND	20	NEDEL	R\$ 172,46	R\$ 3.449,20
04	BOLAS VÔLEI MIRIM, CÂMARA BUTIL, COSTURADA, PVC, MIOLO	UND	10	NEDEL	R\$ 155,76	R\$ 1.557,60
09	BOLAS DE BEACH SOCCER, PURO, COURO SINTÉTICO	UND	20	NEDEL	R\$ 221,79	R\$ 4.435,80
14	REDES DE FUTSAL NYLON 2,10/3,20 FIO 2 MM	UND	12	NEDEL	R\$ 352,10	R\$ 4.225,20
17	FITA PARA MARCAÇÃO DA QUADRA DE VÔLEI DE AREIA	UND	8	Gismar Redes	R\$ 210,69	R\$ 1.685,52



20	APITOS PARA ÁRBITROS OFICIAL, MODELO PROFISSIONAL FOX	UND	30	CMG	R\$ 56,30	R\$ 1.689,00
26	TROFÉUS PARA COMPETIÇÕES AMADORAS, MATERIAL	UND	110	VITORIA	R\$ 299,57	R\$ 32.952,70
28	PLACAR DE SUBSTITUIÇÃO PARA FUTEBOL	UND	4	Hyper Sports	R\$ 1.314,26	R\$ 5.257,04
29	CONES DE PLÁSTICO 23CM	UND	50	ATHI	R\$ 15,96	R\$ 798,00
33	CHUTEIRAS EM COURO, COM TRAVAS FIXA PARA FUTEBOL	UND	100	Perflex	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
39	FITA DE SUSPENÇÃO KIKOS LIGHT	UND	10	Kikos Fitness	R\$ 281,02	R\$ 2.810,20
VALOR TOTAL DOS ITENS (Setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)						R\$ 75.860,26

BENEFICIÁRIO DA ATA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA		
CNPJ: 08.612.410/0001-03	FONE/FAX: (99) 3531-0143	
ENDEREÇO: R ALFREDO DE ASSIS, BAIRRO: CENTRO, Nº 48, RIACHÃO - MA		
E-MAIL: *****		
REPRESENTANTE LEGAL: ISAAC DE SOUSA CARDOSO	CPF Nº 728.233.561-34	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	VL UNIT	VALOR TOTAL
01	BOLAS DE FUTSAL OFICIAL – ADULTO, COURO SINTÉTICO, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVEL CÂMARA ARBILIT 410-430 GR	DALPONTE	UND	40	R\$ 118,51	R\$ 4.740,40
02	BOLAS DE FUTSAL INFANTIL (13/14 ANOS), PVC COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, APROXIMADO 350-380GR LUBRIFICÁVEL, CÂMARA ARBILIT	DALPONTE	UND	80	R\$ 104,21	R\$ 8.336,80
05	BOLAS DE BASQUETE INFANTO – JUVENIL.	POKER	UND	10	R\$ 90,45	R\$ 904,50
06	PLACAR DE FUTEBOL ELETRÔNICO	GPTRONICS	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
07	TABELAS DE BASQUETE COM CESTAS	WONDER SPORTS	UND	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00



08	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, PU COURO SINTÉTICO, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVEL, CÂMARA ARBILIT, 410-440 GR CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70 CM	DALPONTE	UND	60	R\$ 112,45	R\$ 6.747,00
10	BOLAS DE HANDEBOL H2L, COSTURADA, PVC, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVEL, CÂMARA ARBILIT	TOPPER	UND	20	R\$ 102,74	R\$ 2.054,80
11	BOLA INICIAÇÃO Nº 12 MATRIZADA DE BORRACHA MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA: 57- 59CM, PESO: 250-270G CÂMARA: AIRBILITY.	VOLLO	UND	20	R\$ 39,28	R\$ 785,60
12	REDES VÔLEI 4 FAIXAS, MATÉRIA LINHA NYLON, COM FITAS LARGAS NAS BORDAS SUPERIORES E INFERIORES	MASTER	UND	20	R\$ 166,38	R\$ 3.327,60
13	REDES DE FUTSAL, NYLON 2,20/3,20 FIO 4 MM	MASTER	PAR	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
16	PARES DE REDES DE FUTEBOL SOCIETY, NYLON 2,30/4,20 FIO 2 MM	MASTER	PAR	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
18	JOGO DE CARTÕES, PLÁSTICOS, UNIDADES AMARELA, VERMELHO COM OPÇÃO DE ANOTAÇÃO	POKER	JOGO	18	R\$ 22,47	R\$ 404,46
19	CRONOMETRO PLÁSTICOS, DIGITAL, COM FITA DE NYLON, FORMATO DE 12 HRS OU 24 HRS, COM FUNÇÃO STAR/STOP/RESET	POKER	UND	10	R\$ 36,35	R\$ 363,50
27	BOMBAS DE AR PARA BOLAS, MATERIAL PLÁSTICO, BICO DE METAL COM TUBO FLEXÍVEL, COR PRETA	POKER	UND	20	R\$ 43,08	R\$ 861,60
30	KIT DE ESCANTEIO COM MOLA FLEXÍVEL, M PVC KIT COM 04 MASTRO E 04 BANDEIRAS	DAFOCA	Kit	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
31	COLETE DE FUTEBOL MATERIAL 100 % POLIÉSTER TAM G	DAYKERON	UND	150	R\$ 40,60	R\$ 6.090,00



32	COLETE DE FUTEBOL DUPLA FACE, MATERIAL 100% POLIÉSTER TAM M	DAYKERON	UND	150	R\$ 36,35	R\$ 5.452,50
34	LUVAS DE GOLEIRO PARA FUTEBOL DE CAMPO TAMANHOS DIVERSOS CONFECCIONADO EM 38% DE POLIURETANO, E 31% EM LÁTEX COM FECHAMENTO EM VELCRO ESPUMA MACIA DE 3 MM.	POKER	PAR	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
35	MESA DE TÊNIS DE MESA MDF - 15 MM	CARREFOUR	UND	10	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00
36	BOLAS DE TÊNIS DE MESA DHS D40+ PLÁSTICO	POKER	UND	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
37	CONES - TAMANHO 50 CM PVC	POKER	UND	20	R\$ 25,88	R\$ 517,60
38	CORDA NAVAL	ROPESHOP	UND	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
40	MINI CONES PRATOS CHAPÉU CHINÊS	KAGIVA	UND	40	R\$ 5,42	R\$ 216,80
41	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA EQUIPES DE FUTEBOL, CONTENDO 22 JOGOS COM CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO.	DAYKERON	UND	38	R\$ 1.272,34	R\$ 48.348,92
42	TROFÉU PARA COMPETIÇÕES AMADORAS, MATERIAL: ALUMÍNIO 0,80 MT DE ALTURA.	PROPRIA	UND	8	R\$ 284,20	R\$ 2.273,60
VALOR TOTAL DOS ITENS (Cento e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)						R\$ 135.265,68

BENEFICIÁRIO DA ATA: MULTI & COMPANY LTDA	
CNPJ: 52.831.714/0001-45	FONE/FAX: (99) 8238-1000
ENDEREÇO: TV HERMINIO SOTERO, BAIRRO CENTRO, Nº 27, PORTO FRANCO - MA	
E-MAIL: NUNES87@MSN.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: CILEIDE DE SOUSA CARVALHO	CPF Nº 703.142.093-87
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****
CONTA: *****	



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA/MODELO	QTD	VL UNIT	VALOR TOTAL
15	REDES DE FUTEBOL DE CAMPO, NYLON 7,50/7,50 FIO 4 MM	PAR	MASTER REDE/PARA GOL	12	R\$ 469,00	R\$ 5.628,00
21	TROFÉUS PARA OS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL PLÁSTICO, ACRÍLICO OU VIDRO, COR DOURADO (OURO), MEDINDO (A X L) 200MM X150MM. BASE DE MADEIRA.	UND	VITORIA/DOURADO	280	R\$ 134,55	R\$ 37.674,00
22	MEDALHAS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR DOURADA (OURO) CIRCUNFERÊNCIA 0,5 MILÍMETRO	UND	ENEUTILIDADES/R EDONDA CIRCULAR	1.200	R\$ 7,05	R\$ 8.460,00
23	MEDALHAS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR PRATA	UND	ENEUTILIDADES/R EDONDA CIRCULAR	1.200	R\$ 7,10	R\$ 8.520,00
24	MEDALHA JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR BRONZE, CIRCUNFERÊNCIA 0,5 MM	UND	ENEUTILIDADES/R EDONDA CIRCULAR	1.200	R\$ 7,09	R\$ 8.508,00
25	TROFÉUS PARA COMPETIÇÕES AMADORAS, MATERIAL PLÁSTICO, COM BASES DE MADEIRA OU FERRO, COR DOURADA (OURO), TAMANHO 0,80 MT DE ALTURA	UND	VITORIA/DOURADO	110	R\$ 191,12	R\$ 21.023,20
VALOR TOTAL DOS ITENS (Oitenta e nove mil e oitocentos e treze reais e vinte centavos)						R\$ 89.813,20

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de maio de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 11 de maio de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:7282335
6134

Assinado de forma digital por
ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:72823356134
Dados: 2026.05.11 16:41:36
+03'00'

I DE S CARDOSO PAPELARIA
CNPJ: 08.612.410/0001-03
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO
Data: 11/05/2026 16:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA
CNPJ: 57.524.759/0001-90
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br CILEIDE DE SOUSA CARVALHO
Data: 12/05/2026 10:03:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MULTI & COMPANY LTDA
CNPJ: 52.831.714/0001-45
Representante Legal